

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

**Altere-se a redação do inciso II do §3 do artigo 155-
A nos termos do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº
233/2008:**

“Art.1º
.....
Art. 155 A.
.....
§3º
II a parcela do imposto equivalente à incidência de 7%
sobre o valor da base de cálculo do imposto
pertencerá ao DF ou ao Estado de origem da
mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de parte deste inciso II do artigo 3º da PEC 233/2008 reflete a flexibilização do conceito admitida pela PEC a qual ao fixar uma alíquota em 2% para as remessas interestaduais admitiu que o princípio da tributação para o ICMS pode ser misto do destino e da origem da mercadoria.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)



B648038324